



LEI Nº 684/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME de Poço de José de Moura - PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fundo especial de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar;
- g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores, Profissionais da Educação e Profissionais de Apoio.



III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II

Da administração do Fundo

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação e à Prefeita Municipal.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;



VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Submeter a apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB: as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME e também o Plano de Aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Seção III

Do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I – Presidente: o (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

II - Vice-Presidente: Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

III - Secretário – Profissional da Educação com atuação na Secretaria de Educação.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final.

§ 3º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 4º As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário (a) Municipal de Educação e pela Prefeita Municipal.

Seção IV

Das Atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - Definir as normas operacionais do Fundo;



- II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo Municipal de Educação

Seção I

Das Recursos Financeiros

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- II- As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- III- As transferências e repasses do Município;
- IV- Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;
- V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.



Seção II

Do orçamento e Contabilidade

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III

Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.



Art. 13. O (a) Prefeito(a) Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA –
PARAÍBA, 25 DE JUNHO DE 2025.**

Laís Raquel Dantas de Oliveira

**LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA– FEIRA EM, 25 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 684/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME de Poço de José de Moura - PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fundo especial de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e

servidores da Secretaria Municipal de Educação;

- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar;
- g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores, Profissionais da Educação e Profissionais de Apoio.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II **Da administração do Fundo**

Seção I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA– FEIRA EM, 25 DE JUNHO DE 2025.

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação e à Prefeita Municipal.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais

adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Submeter a apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB: as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME e também o Plano de Aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Seção III

Do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: o (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

II - Vice-Presidente: Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;

III - Secretário - Profissional da Educação com atuação na Secretaria de Educação.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA– FEIRA EM, 25 DE JUNHO DE 2025.

membros, cabendo ao Presidente a decisão final.

§ 3º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 4º As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário (a) Municipal de Educação e pela Prefeita Municipal.

Seção IV

Das Atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - Definir as normas operacionais do Fundo;
- II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos

programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo Municipal de Educação

Seção I

Das Recursos Financeiros

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - II- As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
 - III- As transferências e repasses do Município;
 - IV- Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;
 - V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.
- Parágrafo Único** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA– FEIRA EM, 25 DE JUNHO DE 2025.

Seção II

Do orçamento e Contabilidade

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III

Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13. O (a) Prefeito(a) Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PARAÍBA,
25 DE JUNHO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL